



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Art. 15, da Lei Municipal nº 50 de 20 de fevereiro de 2019 que “Institui O Programa Municipal De Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora” e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal nº 050, de 20 de fevereiro de 2019, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora” e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família acolhedora, o valor de 02 (dois) salários mínimos mensal, durante o período de acolhimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 02 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2025.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei que visa a alterado o art. 15, da Lei Municipal nº 50, de 20 de fevereiro de 2019, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora” e dá outras providências.

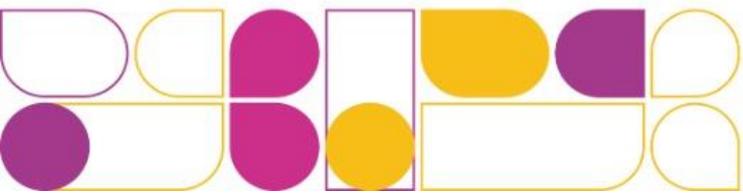
A alteração legislativa visa alterar o valor do subsídio concedido à família acolhedora de 01 (um) para 02 (dois) salários mínimos, com a finalidade de atrair famílias interessadas em participar do Programa Municipal Família Acolhedora com o objetivo de garantir acolhimento às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, por meio de acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário; oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos; contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta e, tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio.

Solicita-se tramitação em caráter de **URGÊNCIA**, considerando a necessidade de efetivação dos programas e ações que compõem o Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de garantir o direito constitucional das crianças e adolescentes em nosso município à convivência familiar.

Conto com a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso em garantir os direitos sociais de nossas crianças e adolescentes.

Santo Antônio dos Lopes, 02 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA





Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.



Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal



CNPJ: 06.172.720/0001-10
Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000



Ao Excelentíssimo Senhor

José Rauricio Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do

Município De Santo Antônio Dos Lopes/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Encaminhamos a V. Exa. e aos dignos Vereadores, o Projeto de Lei Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a alteração do art. 15 da Lei Municipal nº 50 de 20 de fevereiro de 2019 que institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de crianças e adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora” e dá outras providências, datado de 02 de abril de 2025, para apreciação e votação em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal